



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 237/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, inscrição estadual nº 016189241.00-50, situado à Avenida Alberto Vieira Romão, nº1700, Bairro: Distrito Industrial, Alfenas/MG, neste ato representada pela Sr **FRANK VILELA JUNQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 000.320.656-47 e Cédula de Identidade nº M-6.904.260 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Hospitalares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2017, TP nº 001/2017, Homologado em 07 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir. Unit.	Vir. Desc.	Vir. Total
SERINGA DESCARTAVEL DE 01ML COM AGULHA 13X4,5	-	UN	25.000,0000	0,1462	-	3.655,00
LUVA CIRURGICA EST. 7,5	-	PARES	1.000,0000	1,2800	-	1.280,00
ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL "M"	-	UN	5.000,0000	0,7684	-	3.842,00
SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14	-	UN	1.500,0000	0,5569	-	835,35
FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML GTS. 20 ML (BEROTEC)	-	FR	50,0000	2,4599	-	123,00
PAPEL LENÇOL BRANCO - 50CM X 50MT	-	RL	200,0000	4,7334	-	946,68
ESCOVA GINECOLOGICA DESCARTAVEL NÃO ESTERIL CAIXA COM 100UN	-	CX	100,0000	13,6821	-	1.368,21
AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5	-	UN	20.000,0000	0,0548	-	1.096,00
FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY - FRASCO 100 ML	-	FR	150,0000	5,6163	-	842,45
CAIXA DE PERFURO CORTANTE 13 LITROS CAIXA COM 10 UNIDADES	-	CX	10,0000	32,6670	-	326,67
FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	-	UN	600,0000	0,6248	-	374,88
ATADURA CREPE - LARGURA 15CM -13 FIOS- PACOTE COM 12 UNIDADES	-	PC	500,0000	5,0898	-	2.544,90
AGULHA DESCARTAVEL 20X 5,5	-	UN	10.000,0000	0,0548	-	548,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA DE 250ML	-	UN	9.600,0000	2,3260	-	22.329,60
TOALHAS DE PAPEL - INTERFOLHAS DESCARTAVEIS 20X20 CM PCT COM 1000 FOLHAS	-	PC	300,0000	4,9307	-	1.479,21
ATADURA CREPE LARGURA 8CM - 13 FIOS PACOTE COM 12 UNIDADES	-	PC	500,0000	2,7891	-	1.354,55
LÂMINA DE BISTURI Nº11	-	CX	20,0000	22,0230	-	440,46
AGULHA DESCARTAVEL 25X7	-	UN	5.000,0000	0,0521	-	260,50
AGULHA DESCARTAVEL 25X8	-	UN	3.000,0000	0,0521	-	156,30
TERMOMETRO CLINICO	-	UN	25,0000	5,4789	-	136,97
AGULHA DESCARTAVEL 40X12	-	UN	5.000,0000	0,0674	-	337,00
ATADURA CREPE LARGURA 10CM - 13 FIOS PACOTE COM 12 UNIDADES	-	PC	800,0000	3,3932	-	2.714,56
LÂMINA DE BISTURI N 23	-	CX	40,0000	22,0230	-	880,92
IPRATOPIO BROMETO 0,25MG/ML GTS. 20ML (ATROVENT)	-	FR	50,0000	0,6508	-	32,54

Valor Total Adjudicado R\$ 47.905,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os materiais de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

- O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .
- Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os valor do presente Contrato é de R\$ 47.905,74 (quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas:

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como, também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Materias que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

FRANK VILELA JUNQUEIRA
ALFALAGOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Polianna Costa - Costa
CPF nº 114795056-33
- 2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 238/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, situado à Rua Paracatú, nº 1.280, Bairro: Distrito Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo Sr **JOSÉ GERALDO CHAVES**, inscrito no CPF sob o nº 132.910.336-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Hospitalares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2017, TP nº 001/2017, Homologado em 07 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit:	Vir Desc:	Vir. Total
PAPEL FORMULARIO A4 CX C/ 100 FLS P/ ECG	-	UN	20,0000	12,5000	-	250,00
APARELHO DE PRESSÃO ADOLESCENTE DIMENSÃO 16X8 - VELCRO	-	UN	15,0000	71,5000	-	1.072,50
PETROLATUM-CURATIVO COMPRESSA C/ EMULSÃO DE PETROLATUM 7,6 X 20,3	-	UN	80,0000	12,4000	-	992,00
ALGINATO DE CÁLCIO 10X10 CENTÍMETROS	-	UN	50,0000	9,9000	-	495,00
CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTAVEL 10X20 CM	-	UN	30,0000	122,0000	-	3.660,00
ESPARADRAPO 10CM X 10M COM CAPA	-	RL	250,0000	6,1000	-	1.525,00
BACIA EM ALUMÍNIO POLIDO - 2 LITROS	-	UN	8,0000	58,0000	-	464,00
ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10 - 100ML	-	LT	40,0000	1,9800	-	79,20
APARELHO DE PRESSÃO PEDIÁTRICO DIMENSÕES 15 X 6,5 - VELCRO	-	UN	15,0000	71,5000	-	1.072,50
CARVÃO ATIVADO COM PRATA NÃO RECORTAVEL 6,5X 8X5 CM	-	UN	30,0000	17,5000	-	525,00
CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTAVEL 10X10 CM	-	UN	30,0000	74,0000	-	2.220,00
HIDROCOLOIDE GEL SEM ALGINATO - 30 GR	-	UN	30,0000	31,6000	-	948,00
CARVÃO ATIVADO COM PRATA NÃO RECORTAVEL 10,5X10,5CM	-	UN	30,0000	22,5000	-	675,00
APARELHO DE PRESSÃO NEONATAL DIMENSÃO 10X03 - VELCRO	-	UN	15,0000	71,5000	-	1.072,50
CARVÃO ATIVADA COM PRATA - NÃO RECORTAVEL 10X20 CM	-	UN	30,0000	49,6000	-	1.488,00
"HIDROCOLOIDE" CURATIVO NÃO INVASIVO RESISTENTE A ÁGUA 15X15CM	-	UN	50,0000	21,5000	-	1.075,00
BACIA EM ALUMÍNIO POLIDO - 3 LITROS	-	UN	8,0000	69,0000	-	552,00

Valor Total Adjudicado R\$ 18.165,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os materiais de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

- O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .
- Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os valor do presente Contrato é de R\$ 18.165,70 (dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Materiais que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de março de 2017. •

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

JOSÉ GERALDO CHAVES
Equipar Médico e Hospitalar LTDA.
Contratado

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
Paulo Roberto Chaves
Sócio-Proprietário
CPF: 432.225.796-87 - Ct. M 2832813

TESTEMUNHAS:

3- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96

4- Nome/ Assinatura: Jonas Jovino Lessa Filho
CPF nº _____
RG 20.383.110 SSP-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 239/ 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA..

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, situado à Av. Princesa do Sul, nº 3.303, Bairro: Jardim Andere, Varginha /MG, neste ato representada pelo Sr **JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 171.445.586, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Hospitalares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2017, TP nº 001/2017, Homologado em 07 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA	-	UN	2.000,0000	0,1900	-	380,00
SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	-	UN	1.000,0000	0,4500	-	450,00
SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	-	UN	1.000,0000	0,5300	-	530,00
TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA *ACCU-CHEK* ACTIVE	-	CX	300,0000	53,8500	-	16.155,00
APARELHO DE PRESSÃO OBESO DIMENSÃO 31X 13,5 - VELCRO	-	UN	15,0000	62,2500	-	933,75
ESPELULO VAGINAL DESCARTAVEL *P*	-	UN	5.000,0000	0,6800	-	3.400,00
APARELHO DE PRESSÃO ADULTO DIMENSÃO 21X12 - VELCRO	-	UN	40,0000	50,3400	-	2.013,60
ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10M COM CAPA	-	RL	150,0000	5,6100	-	841,50
ALCOOL ETILICO 70% - 1000ML	-	CX	30,0000	43,6400	-	1.309,20
ÁGUA DESTILADA	-	GL	30,0000	1,4500	-	43,50
BANDAGEN ADESIVA HIPO-ALÉRGICA 25MM COM 500 UNIDADES	-	CX	50,0000	11,3000	-	565,00
SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA	-	UN	2.000,0000	0,3100	-	620,00
ESPATULA DE AYRES PCT COM 100UN	-	PC	100,0000	4,0000	-	400,00
SERINGA DESCARTAVEL 05ML SEM AGULHA	-	UN	5.000,0000	0,1100	-	550,00
SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	-	UN	1.000,0000	0,4500	-	450,00
ESPARADRAPO MICROPORE 5CMX10M C/ CAPA	-	RL	50,0000	2,9900	-	149,50
DETERGENTE ENZIMÁTICO - 5000ML	-	GL	40,0000	75,6500	-	3.026,00
MASCARA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO - CAIXA CM 50UN	-	CX	20,0000	4,9400	-	98,80
FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30MT	-	RL	100,0000	2,4900	-	249,00
KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO PARA OXIGENIO	-	UN	30,0000	4,2100	-	126,30
LAMINA PARA MICROSCOPIA *FOSCA* CX COM 50UN	-	CX	200,0000	2,8700	-	574,00
COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM 9 FIOS PCT COM 500UN	-	PC	1.500,0000	0,4000	-	600,00
SERINGA DESCARTAVEL 03ML SEM AGULHA	-	UN	5.000,0000	0,1100	-	550,00
ALGODÃO HIDROFILO ROLO 500 GR	-	RL	80,0000	7,2500	-	580,00
AGULHA PARA CANETA INSULINA 8MM CAIXAS COM 100 UNIDADES COMPATIVEL COM TODAS AS CANETAS DISPONIVEL NO MERCADO	-	CX	30,0000	27,7800	-	833,40
ESPELULO VAGINAL DESCARTAVEL *S*	-	UN	600,0000	0,9300	-	558,00
FITA ADESIVA 16MM X 50MT	-	RL	100,0000	2,2700	-	227,00
ABAKADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES	-	PC	250,0000	2,4800	-	620,00
SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	-	UN	1.000,0000	0,4900	-	490,00
ALCOOL GEL FRASCO COM 500 ML	-	FR	40,0000	39,6000	-	1.584,00
KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL PARA OXIGENIO	-	UN	30,0000	4,2100	-	126,30
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 6MM CAIXAS COM 100 UNIDADES COMPATIVEL COM TODAS AS CANETAS DISPONIVEL NO MERCADO	-	CX	30,0000	27,7800	-	833,40
LUVA PLÁSTICA GINECOLÓGICA TRANSPARENTE DESCARTÁVEL ESTÉRIL C/100.	-	PC	200,0000	6,8000	-	1.360,00

Valor Total Adjudicado R\$ 41.227,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os materiais de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os valor do presente Contrato é de R\$ 41.227,25 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Materiais que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

VIII- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

IX- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

X- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

JOSÉ MARIA NOGUEIRA

Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 5- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.539.426-96
- 6- Nome/ Assinatura: Paulina Almeida
CPF nº 090.604.858-31

03.945.035/0001-91
ACÁCIA
Comércio de Medicamentos Ltda.
AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERE - CEP 37062-180
VARGINHA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 240 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA FABIANO BITENCOURT DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **FABIANO BITENCOURT DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.242.477/0001-86, situado à Av. Wenceslau Brás, nº 39, Bairro: Centro, Itajubá /MG, neste ato representada pelo Sr **FABIANO BITENCOURT DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 034.392.226-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Hospitalares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2017, TP nº 001/2017, Homologado em 07 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

SABONETE LIQUIDO 5000ML	-	GL	50.0000	16.5900	-	829,50
LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO - LATEX TAM P CX COM 100	-	CX	200.0000	16,8200	-	3.364,00
LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO - LATEX TAM M CX COM 100	-	CX	200.0000	16,8200	-	3.364,00

Valor Total Adjudicado R\$ 7.557,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os materiais de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

↓

ⓑ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os valor do presente Contrato é de R\$ 7.557,50 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Materiais que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

✓

③



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

XI- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

XII- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

XIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

✓
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS

Fabiano Bittencourt dos Santos - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

7- Nome/Assinatura:  _____
CPF nº 760470758-48

8- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges _____
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 241/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, situado à Rodovia JK BR – 459, Km 99 – Jd Santa Edwirges, Pouso Alegre MG, neste ato representada pela **Sra. RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE**, inscrito no CPF sob o nº 847.994.636-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Hospitalares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2017, TP nº 001/2017, Homologado em 07 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
SERINGA DESCARTAVEL AGULHADA 1ML 8,0MM X 0,3	-	UN	120.000,0000	0,2700	-	32.400,00
COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5CM DOBRADA, 100% ALGODÃO PACOTE COM 10 UN	-	PC	20.000,0000	0,3700	-	7.400,00
COLETOR DE URINA (POTE)	-	FR	10.000,0000	0,2100	-	2.100,00
ESTETOSCOPIO INFANTIL SIMPLES	-	UN	15,0000	10,0900	-	151,35
LANCETA PARA CANETA LANCETADORA	-	UN	25.000,0000	0,0400	-	1.000,00
ALMOTOLIAS NA COR AMBAR - BICO RETO 250 ML	-	UN	100,0000	1,9200	-	192,00
HIDROCOLOIDE GEL COM ALGINATO 85,00 GRAMAS	-	UN	30,0000	27,8400	-	835,20
PINÇA KELLY RETA 14CM	-	UN	20,0000	12,1800	-	243,60
VASELINA LIQUIDA	-	LT	15,0000	16,2500	-	243,75
TESOURA RETA 16CM	-	UN	10,0000	11,0000	-	110,00
PAPEL CREPADO 200X200 PCT COM 500	-	PC	10,0000	30,8500	-	308,50
ENVELOPE PARA AUTOCLAVE 9X26 COM 200UN	-	CX	100,0000	32,3200	-	3.232,00
GORRO DESCARTAVEL COM ELASTICO	-	CX	10,0000	6,0000	-	60,00
OFTALMOSCOPIO	-	UN	8,0000	864,0000	-	6.912,00
"HIDROCOLOIDE" CURATIVO NÃO INVASIVO RESISTENTE A AGUA 20X20CM	-	UN	50,0000	20,1700	-	1.008,50
SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR 60 LITROS - PCT COM 100UN	-	PC	150,0000	23,4700	-	3.520,50
INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5 COM 250 UNIDADES	-	UN	4,0000	163,2300	-	652,92
OTOSCOPIO	-	UN	12,0000	342,0000	-	4.104,00
PINÇA ANATOMICA 16CM	-	UN	20,0000	9,5200	-	190,40
GEL PARA CONTATO 1000GR	-	LT	40,0000	2,8000	-	112,00
COMPRESSA CIRURGICA- 100% ALGODÃO 23X23 PCT COM 50 UN	-	PC	15,0000	29,2500	-	438,75
ESTETOSCOPIO ADULTO SIMPLES	-	UN	20,0000	7,5600	-	151,20
GELOX - 400ML GELO REUTILIZAVEL PARA TRANSPORTE 34	-	UN	40,0000	1,9500	-	78,00
TERMOMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR	-	UN	10,0000	48,1500	-	481,50
"HIDROCOLOIDE" CURATIVO NÃO INVASIVO RESISTENTE A AGUA 10X10CM	-	UN	50,0000	6,1500	-	307,50
SORO FISIOLÓGICO 0,9% FLACONETES DE 10ML	-	UN	2.000,0000	0,2000	-	400,00

Valor Total Adjudicado R\$ 66.633,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os materiais de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

- O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .
- Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os valor do presente Contrato é de R\$ 66.633,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Materiais que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

XIV- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

XV- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

XVI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

MED CENTER COMERCIAL LTDA
Rita de Cássia Sanches Rezende
Contratado

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Rita de Cássia Sanches

RG: M-8.721.249 / CPF: 011.905.086-21

TESTEMUNHAS:

9- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96

10- Nome/ Assinatura: Gabriela Louhans
CPF nº 112.588.326-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 242 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A CIRÚRGICA SANTA RITA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **CIRÚRGICA SANTA RITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.122.009/0001-09, situado à Rua João Rennó, nº 245, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, neste ato representada pela **Sra. OTÁVIO SANCHO VILELA**, inscrito no CPF sob o nº 063.799.966/0001-56, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Hospitalares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2017, TP nº 001/2017, Homologado em 07 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
CADARÇO SARIADOS 12MM BRANCOS PARA FIXAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA	-	UN	30,0000	8,0000	-	240,00
LANTERNA CLINICA	-	UN	20,0000	15,0000	-	300,00
CANETA HI-TECPOINT PILOT	-	UN	10,0000	28,0000	-	280,00
CAIXA TÉRMICA C/ TERMÔMETRO DIGITAL - 15 LITROS - COR AZUL	-	UN	2,0000	299,0000	-	592,00
PETROLATUM - CURATIVO COMPRESSA C/ EMULSAO DE PETROLATUM 7,6 X 70,6 CM	-	UN	80,0000	42,0000	-	3.360,00
EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL MACRO	-	UN	600,0000	0,9500	-	576,00
PERA DE BORRACHA	-	UN	18,0000	3,7000	-	66,60

Valor Total Adjudicado R\$ 5.414,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os materiais de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 5.414,60 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento de Materiais que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

I - Advertência;

XVII- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

XVIII- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

XIX- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

CIR. SANTA RITA LTDA - ME

Otávio Sancho Vilela
Contratado

TESTEMUNHAS:

11- Nome/ Assinatura:

CPF nº 710470756-445

12- Nome/ Assinatura:

CPF nº 060.533.426-96